39

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 47/56

DOCUMENTO Nº 1 105/56

Artigo 1º - Ficam as emprêsas de transportes coletivos obrigadas a adotar em seus ônibus, desde que trafeguem dentro do perímetro urbano do Município, tubos de escapamento no seu lado esquerdo, embutidos ou externos, até 30 centímetros acima do teto do respectivo veículo.

Artigo 2º - É concedido para êsse fim, um prazo de adaptação dos veículos, de 90 dias a partir da promulgação desta lei.

Artigo 3º - As emprêsas que não cumprirem o dispôsto nesta lei pagarão, por ônibus em infração, a multa de diária de Cr.$ 500,00.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçã revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1 956

a a) Cremiro Azevedo
Carlos de Menezes Tavares
Nicolino Simone Filho

CONSTA DO PROCESSO Nº 121/56

AFS/

Mod. C 3 - 5.000 - 12-55